



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 704, DE 13/01/2004.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Sumidouro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social/PMS/Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, poderá efetuar a contratação de até 15 (quinze) GUARDAS DE ENDEMIAS (GUARDA MATA MOSQUITO), que possuam 4ª série do ensino fundamental completa, por tempo determinado e também nas condições seguintes:

I - atender ao Plano de Controle Nacional a Dengue para execução de serviços na área de atribuição da mencionada Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Sumidouro;

II - o prazo de duração e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2004 até o dia 31 de dezembro de 2004, sendo autorizada a contratação de até 15 (quinze) Guardas de Endemias.

Art. 2º A contratação com base nesta Lei será feita na forma prevista no art. 443 parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º O salário do GUARDA DE ENDEMIA contratado, nos parâmetros desta Lei, será adequado à função desempenhada pelo profissional, levando-se em conta a realidade e a possibilidade de equiparação aos valores pagos aos cargos ou assemelhados do Quadro de Cargos, Salários e Empregos do Município de Sumidouro, atribuídos aos Fiscais de Saúde Pública.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidor (a) da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pelo contratado.

Art. 5º É vedado o desvio de função do Guarda de Endemias contratado na forma desta Lei, sob pena de nulidade das contratações e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Art. 6º O Guarda de Endemias contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao Guarda de Endemias contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 8º O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S..

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, por meio de recursos e dotações próprias e específicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogados as disposições em contrário.

Sumidouro, 13 de janeiro de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito
